DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1810/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16609/2004
PROTOCOLO	: 802758
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2003.11.05.0016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 20/2003
CONTRATADA	: CETIL MICROCOMPUTADORES S.A.
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA
VALOR	: R$ 36.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CARTA CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2003.11.05.0016, decorrente da modalidade licitatória Convite n. 20/2013, firmado entre o Município de Costa Rica/MS e a Empresa Cetil Microcomputadores S.A., objetivando a locação de software de informática, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A regularidade e a legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em análise encontram-se expressas na Decisão Singular n. 1360/2006, à folha 270 dos autos.

Celebraram-se também os Termos Aditivos ns. 1/2005 e 2/2006, que foram declarados regulares e legais, conforme a respeitável Decisão Singular n. 326/2007, à folha 351 dos autos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Conclusiva n. 7116/2014, (fls. 763/764), manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução contratual.

Em prosseguimento à tramitação, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 6834/2014, (fls. 766/767), opinando pela legalidade e regularidade da execução contratual.

III - VOTO

Por tudo o que foi examinado nos presentes autos, verifica-se que a execução financeira do contrato em epígrafe, (fls. 536/539), atendeu aos ditames das Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, restando clara sua legalidade e regularidade, e assim demonstrada:

- Valor Empenhado	R$ 161.455,60
- Notas Fiscais	R$ 161.455,60
- Ordens de Pagamentos	R$ 161.455,60

Face ao exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2003.11.05.0016, com lastro nas disposições insculpidas no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o Art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 3ª Sessão Ordinária, de 31 de março de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 3, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2003.11.05.0016, com lastro nas disposições insculpidas no art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; como representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior; e Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, relatora.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn